

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2019
PROCESSO Nº 00053-00068792/2019-77

ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 21.106.847/0001-25, ora participante do pregão eletrônico nº 58/2019, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da lei 8.666/93, pelas razões que passa a expor:

Visando a efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012 e a Lei Federal nº 7.746/2012 e resolução conama 237, o licitante deve comprovar os critérios por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Ocorre que o produto ofertado (marca Orgânica) não possui Licença de Operação Ambiental válida, conforme exigido na legislação distrital 4.770/2012, art. 7º, inciso VII e consequentemente, desatendendo as exigências do Edital (item 11.7), também.

À Lei 4.770/2012 exige: Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Sendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Registra-se que o órgão público competente para licenciamento ambiental é o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, localizado no SEPN 511, Bloco C (edifício Bittar), Asa Norte, Brasília – DF. E que à mera declaração não substitui à necessidade legal do produto fornecido possuir Licença Ambiental.

Nessa esteira, requer-se que o CBMDF inabilite a empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, em razão do produto cotado não atender as exigências ambientais legais e o item 11.7 do Edital.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2019
ALVORADA COMERCIO DE ALIKMENTOS EIRELI.

Voltar

ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.106.847/0001-25

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2019
PROCESSO Nº 00053-00068792/2019-77

ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 21.106.847/0001-25, ora participante do pregão eletrônico nº 58/2019, vem, respeitosamente, manifestar NOTA DE REPÚDIO às contrarrazões interpostas pela empresa UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., bem como apresentar documentação que corrobora as razões para inabilitação apresentadas via recurso.

Em síntese, a recorrida (UEDAMA) alega que o recurso interposto é “um absurdo”, com o intuito de tumultuar o andamento do certame, que a Licença de Operação Ambiental é documento desobrigatório.

Ora, estranho as contrarrazões ao recurso ventilar frases sem qualquer cunho de legalidade e veracidade.

A determinação para que o produto fornecido tenha, obrigatoriamente, licença ambiental está disciplinada no art. 7º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, *in verbis*.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, **quando couber**, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.106.847/0001-25

Para comprovar a alegação de que a empresa não possui Licença de Operação Ambiental válida, bem como o **funcionamento da atividade está vinculado à existência de Licença de Operação válida**, segue anexo manifestação do órgão competente.

II) A recorrida cita que a fundamentação dos critérios de sustentabilidade ambiental é mentirosa e que não está no item item 11.7 do Edital. Retificamos: No recurso, onde se lê: “Item 11.7 do Edital”, lê-se: Item 11.7 do Termo de Referência”.

Pelo exposto, por descumprir o requisito 11.7 do Termo de Referência e fazer declaração falsa de que o produto atende as exigências do art. 7º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, patente sua imediata desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 10/09/2018 | Edição: 174 | Seção: 3 | Página: 15
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica/Gabinete do Comandante/Vice-Chefia

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 67000.005262/2018-79 - PAAI nº 5/GABAER/2018


O ORDENADOR DE DESPESAS POR DELEGAÇÃO DO GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA torna público, por intermédio da Portaria GABAER nº 51/ARC, de 29 de agosto de 2018, que foi aplicada à empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.543.061/0001-03, as sanções administrativas de advertência e multa no valor de R\$ 287,99 (duzentos e oitenta e sete Reais e noventa e nove centavos), com base no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993

MARCELO FORNASIARI RIVEIRO CEL AV

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Brasília-DF, 10 de outubro de 2019



ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.106.847/0001-25

Endereço: Quadra 07, Lote Especial nº 04, Loja 15, Sobradinho – DF.
CEP 73.035-070
Telefone: (61) 3485 7092 e-mail: adistribuidora.mercado@gmail.com

ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.106.847/0001-25

ANEXO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Ofício SEI-GDF Nº 783/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019.

Senhor(a) Representante,

Em atenção à Carta (29243584) de interesse ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 21.106.847/0001-25, que solicita informações sobre a empresa Jaaraujo Mineração Ltda, informo que:

- 1) a empresa em questão, JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 06.210.061/0001-60, possui licença de Instalação (LI nº. 38/2018 , SEI 16541307) para a atividade de exploração de água mineral, válida para a área abrangida pelo DNP: 860.653/2003;
- 2) no âmbito do processo 00391-00006014/2019-62 consta o pedido de Licença de Operação (LO) para área citada no item 1º), tal requerimento ainda não foi objeto de análise pelo corpo técnico do Brasília Ambiental;
- 3) o funcionamento da atividade está vinculado à existência de LO válida;
- 4) maiores detalhes quanto ao processo em questão só podem ser obtidos quando concedido acesso como “usuário externo” ao processo;
- 5) as licenças ambientais emitidas pelo órgão constam no site do IBRAM (<http://www.ibram.df.gov.br/relacao-de-licencas-e-autorizacoes-ambientais/>).

Atenciosamente,

ALISSON SANTOS NEVES

Superintendente de Licenciamento Ambiental

À Empresa

ALVORADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Quadra 07, Lote Especial nº 04, Loja 15 - Sobradinho

CEP: 73.035-070 – Brasília/DF

E-mail: adistribuidora.mercado@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 10/10/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0